



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 18/05/2018
Glaucilene dos Santos Aíves
Assessora Técnica Operacional
Decreto nº 136/2017

LEI N.º 2.387 DE 18 DE MAIO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 926
Data: 22/05/2018 Horário: 11:15
Administrativo - LO 2387/2018


João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

“Altera a redação do art. 5º da Lei n. 2.222, de 26 de junho de 2015 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito desta Lei ficam adotadas as seguintes definições:

I Quadrilhas Profissionais – é o grupo formado por todas as quadrilhas juninas do Estado do Tocantins inscritas no certame, que seja constituída juridicamente ou que comprovem já ter participado de outros concursos juninos, para tanto deverão apresentar pelo menos uma evidência de tal participação.

II Quadrilhas Tradicionais – é o grupo formado pelas Quadrilhas Juninas representantes da comunidade podendo ser: Escolas, Associações, Igrejas ou outros sediados no município de Gurupi ou não.

Art. 2º Fica alterado o art. 5º da Lei 2.222, de 26 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º - A premiação geral dos vencedores do Concurso de Quadrilhas Juninas do Arraiá da Amizade – São João de Gurupi será de 30 salários mínimos, subdivididos nas modalidades:

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
Dia 22/05/2018

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

I – Grupo A Quadrilhas Profissionais – premiação de 20 (vinte) salários mínimos, distribuídos da seguinte forma:

- a) 1º lugar – 50% (cinquenta por cento) mais troféu;
- b) 2º lugar – 30% (trinta por cento) mais troféu;
- c) 3º lugar – 20% (vinte por cento) mais troféu.

II – Grupo B Quadrilhas Tradicionais – premiação de 10 (dez) salários mínimos, distribuídos da seguinte forma:

- a) 1º lugar – 50% (cinquenta por cento) mais troféu;
- b) 2º lugar – 30% (trinta por cento) mais troféu;
- c) 3º lugar – 20% (vinte por cento) mais troféu.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,
aos dezoito dias do mês de maio de 2018.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal